

**LEI MUNICIPAL Nº 3310, DE 18/05/2006**  
**PROJETO DE LEI Nº 3523**

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL A METRAIM LTDA.”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea A, da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 1.785 de 20 de março de 1.990), fica o Sr. Prefeito Municipal autorizada a doar o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Patrimônio Público Municipal a “METRAIM LTDA.”, estabelecida nesta cidade e comarca à Rua José de Belo, nº 277, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.321.955/0001-10.

*“Um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado “PARQUE INDUSTRIAL MARIA INÊS PINTO”, caracterizado por LOTE 03 da QUADRA E, à Avenida Francisco Feliciano Pereira, medindo 40,00 metros de frente para a avenida; 83,00 metros do lado direito de quem do imóvel olha para a avenida, confrontando com o lote 02; 83,00 metros do lado esquerdo de quem do imóvel olha para a avenida, confrontando com o lote 04 e 40,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 11, encerrando assim uma área de 3.320,00 m<sup>2</sup>, imóvel este, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com o nº 15.335.”*

Art. 2º - O imóvel, mencionado no artigo anterior, será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a transferência do imóvel, do Poder Público Municipal para a donatária, não se realizar dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei;
- b) se a donatária não construir sua sede no imóvel, no prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Lei;
- c) se a donatária, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o de servir para o exercício de suas atividades educacionais, sociais e culturais;
- d) a transferência do imóvel, a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal, devendo este considerar a oportunidade e a conveniência da transferência imobiliária;
- e) transferência da sede da donatária para outro município;
- f) Extinção da Associação;
- g) se em nove meses após a publicação da Lei, as obras não forem iniciadas;
- h) interrupção do funcionamento antes de vinte anos no município;

Art. 3º - A presente doação observará o disposto no § 4º do artigo 17, da Lei 8666/93.

Art. 4º - As despesas decorrentes da transferência do imóvel, do Poder Público Municipal para a Empresa Metraim Ltda. correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 18 de maio de 2006.

AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER.VICE-PRES.ANTONIO VIRGÍLIO DE PÁDUA / VER. SECRET. SÉRGIO APARECIDO GOMES

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE